Nº do Registro	MG003382/2010	Nº da Solicitação	MR022189/2010
Tipo do Instrumento	Convenção Coletiva	Vigência 01/05/2009 - 30/04/2010 *VIGÊNCIA EXPIRADA	
Partes	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS GRAFICAS , DE JORNAIS E REVISTAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS SIND DAS INDUSTRIAS GRAFICAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS		

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado, o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ 17.434.747/0001-50, entidade sindical da categoria econômica, com sede nesta Capital à Rua Maranhão, nº 1.642, Bairro Funcionários, CEP 30.150-331, Telefone (31) 3283-1616, e, de outro lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS, DE JORNAIS E REVISTAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ 17.452.616/0001-04, entidade sindical da categoria profissional, com sede nesta Capital à Rua Jaguarão, nº 269, Bairro Bonfim, CEP 31.210-240, Telefone (31) 3422-4503, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL: - As empresas concederão em 01/05/2009, um reajuste salarial da ordem de 5,83% (cinco inteiros e oitenta e três centésimos por cento) aplicado sobre os salários vigentes em 1º de maio de 2008 compensando-se assim todas as antecipações ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos a partir de 1º de maio de 2008, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizado.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas poderão pagar as diferenças salariais em virtude do reajuste descrito no caput desta cláusula, decorrentes do mês de maio de 2009, <u>até o 5º dia</u> útil do mês de Julho de 2009.

SEGUNDA - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE - Os empregados admitidos após 1º de maio de 2008 terão seus salários reajustados proporcionalmente aos meses trabalhados, considerando-se como mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, de acordo com a seguinte tabela:

ANO / MÊS DE	ÍNDICE DE	FATOR
ADMISSÃO	REAJUSTE (%)	MULTIPLICATIVO
	2008	
Maio	5,83	1,0583
Junho	5,33	1,0533
Julho	4,84	1,0484
Agosto	4,34	1,0434
Setembro	3,85	1,0385
Outubro	3,36	1,0336
Novembro	2,87	1,0287
Dezembro	2,39	1,0239
	2009	
Janeiro	1,91	1,0191
Fevereiro	1,43	1,0143
Março	0,95	1,0095
Abril	0,47	1,0047

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os índices serão aplicados sobre os respectivos salários de maio de 2008 e, na hipótese de admissão posterior a esta data, aplicar-se-á a tabela de proporcionalidade descrita acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após aplicação dos percentuais previstos na tabela, nenhum empregado que execute as mesmas tarefas, em equipamentos de mesma complexidade, poderá perceber salário superior ao do empregado mais antigo na mesma função, nos estritos termos das classes discriminadas na cláusula terceira, em seu *caput*.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os índices de reajuste salarial descritos na tabela acima, têm aplicação em todos os municípios da base territorial do Sindicato das Indústrias Gráficas no Estado de Minas Gerais, com vigência a partir de 1º de maio de 2009.

TERCEIRA - FAIXAS SALARIAIS - A partir de 1º de maio de 2009, os valores salariais mensais dos empregados classificados nesta cláusula não serão inferiores aos seguintes:

- Classe "A" Funções: IMPRESSORES DE OFF SET PLANA; IMPRESSORES DE ROTATIVAS; IMPRESSORES DE ROTATIVAS DE FORMULÁRIO CONTÍNUO; IMPRESSORES FLEXOGRÁFICOS; GERENTES E/OU ENCARREGADOS DE PRODUÇÃO; MECÂNICO GRÁFICO R\$ 1.142,50 (Hum mil cento e quarenta e dois reais e cingüenta centavos);
- Classe "B" Funções: CORTADOR GRÁFICO; CORTADOR SERIGRÁFICO; IMPRESSOR TIPOGRÁFICO; IMPRESSOR DIGITAL e IMPRESSOR SERIGRÁFICO R\$ 1.038,92 (Hum mil e trinta e oito reais e noventa e dois centavos);

Os empregados que exerçam a função de <u>CORTADOR GRÁFICO</u> e que contem com tempo igual ou superior a três anos de serviço efetivo e ininterrupto numa mesma empresa, terão direito a receber pelo menos salário estipulado na Classe "A";

Os empregados que exerçam a função de <u>CORTADOR SERIGRÁFICO</u> laborando em empresa de serigrafia, independentemente do tempo de trabalho, perceberá, pelo menos, o salário da Classe "B", não fazendo jus ao disposto no parágrafo acima.

• Classe "C" - Funções: IMPRESSOR/OPERADOR DE CORTE E VINCO; IMPRESSOR DE UV; MONTADOR DE FOTOLITO; CHAPISTA; PAUTADOR e ENCADERNADOR; ARTE FINALISTA; PROGRAMADOR VISUAL; WEB DESIGNER; DESIGNER GRÁFICO - R\$ 938,59 (Novecentos e trinta e oito reais e cinqüenta e nove centavos);

Os empregados que exerçam a função de <u>IMPRESSOR/OPERADOR DE CORTE E VINCO</u> e que contem com tempo igual ou superior a três anos de serviço efetivo e ininterrupto numa mesma empresa, terão direito a receber pelo menos salário estipulado na Classe "B":

Considera-se <u>IMPRESSOR DE UV</u> o trabalhador que labore exclusivamente em impressão de Verniz UV, independente do equipamento utilizado.

• Classe "D" - Funções: OPERADOR DE SCANER; BROCHURISTA; GRAVADOR DE CHAPAS OFF SET; CARTONISTA; GRAVADOR DE TELAS; MATRIZEIRO; PREPARADOR DE TINTAS / COLORISTA; REVELADOR; EMULSIONADOR; OPERADOR DE DOBRADEIRA COM FORMATO MÍNIMO DA FOLHA 480MMX660MM E COM MAIS DE UM ESTÁGIO; OPERADOR DE MÁQUINA COLADEIRA - R\$ 715,53 (Setecentos e quinze reais e cinqüenta e três centavos);

Os empregados que exerçam a função de <u>BROCHURISTA</u> e que contem com tempo igual ou superior a quatro anos de serviço efetivo e ininterrupto numa mesma empresa completados até 30/04/2008, ou a partir desta data, terão direito a receber pelo menos salário estipulado na Classe "C" a partir de 01/10/2008;

Os empregados que exerçam a função de <u>OPERADOR DE DOBRADEIRA</u>, descrita acima, e que contem com tempo igual ou superior a três anos de serviço efetivo e ininterrupto numa mesma empresa, terão direito a receber pelo menos salário estipulado na Classe "C" a partir de 01/05/2008;

- Classe "E" Funções: ALCEADOR; COLADOR MANUAL (DE ENVELOPES, BOLSAS E SIMILARES); COPISTA; DOBRADOR MANUAL (DE ENVELOPES, PASTAS, BOLSAS E SIMILARES); PLASTIFICADOR; REVISÃO E CONTROLE DE QUALIDADE OU DENOMINAÇÕES SIMILARES; OPERADOR DE DOBRADEIRA COM FORMATO MÁXIMO DA FOLHA 480MMX660MM E COM APENAS UM ESTÁGIO R\$ 646,92 (Seiscentos e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos);
- Classe "F" Fica garantido, para os empregados que laborem em empresas de cartonagem, nos setores ligados ao acabamento e finalizações do produto, desde que não contemplados nas funções descritas nas classes "A" até "E", o salário de R\$ 560,24 (Quinhentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos);

PARÁGRAFO ÚNICO – DAS INDÚSTRIAS SERIGRÁFICAS: Para os fins de definição dos pisos salariais previstos nesta Convenção distingue-se as empresas serigráficas em "indústrias serigráficas", assim consideradas as que produzem materiais impressos para mídia externa como outdoor, empenas, banners, back light, front light, busdoor, dentre outros, e "indústrias serigráficas de brindes", assim qualificadas aquelas cuja atividade econômica seja exclusivamente destinada à produção de brindes.

- I DO PISO SALARIAL DE <u>IMPRESSOR SERIGRÁFICO</u> DE BRINDES: Os empregados que laborem na função de Impressor Serigráfico em indústrias serigráficas de brindes, farão jus a um piso salarial no valor de R\$ 769,27 (Setecentos e sessenta e nove reais e vinte e sete centavos), enquanto os demais impressores serigráficos fazem jus ao piso descrito na Classe "B" desta Cláusula Terceira;
- II Considera-se "brindes" produtos promocionais personalizados, utilizados por qualquer segmento do mercado com objetivos diversos, como reforçar a imagem institucional da empresa, divulgar modificações e promoções, lançamentos de novas linhas, lembranças miúdas para empregados e clientes;
- III Para os fins deste acordo, brindes são materiais e produtos de pequeno porte, objeto de impressão serigráfica, como canetas, bonés, chaveiros, camisetas, dentre outros, cuja finalidade é a promoção de eventos ou empresas através da utilização da logomarca e/ou mensagem alusiva.

QUARTA - DOS SALÁRIOS NORMATIVOS:

I - DE PRODUÇÃO: Fica ajustado entre as partes convenentes que o empregado gráfico que labore em setores de produção (atividade-fim da indústria gráfica), cuja função não coincida com aquelas mencionadas nas classes "A" até "F", perceberá pelo menos o salário de R\$ 549,04 (Quinentos e quarenta e nove reais e quatro centavos);

- II DOS SETORES ADMINISTRATIVOS: Nenhum empregado dos setores de limpeza, administração e segurança patrimonial poderá perceber salário inferior a R\$ 504,22 (Quinhentos e quatro reais e vinte e dois centavos);
- QUINTA DA APLICABILIDADE DOS PISOS SALARIAIS: A classificação funcional descrita nas cláusulas terceira e quarta tem aplicação em todos os municípios abrangidos pela base territorial do SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, sendo que os valores discriminados no *caput* da Cláusula Terceira obrigam tão somente aos municípios de Belo Horizonte, Betim, Brumadinho, Caeté, Capim Branco, Confins, Contagem, Ibirité, Igarapé, Jaboticatubas, Lagoa Santa, Matozinhos, Nova Lima, Pedro Leopoldo, Prudente de Morais, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Sabará, Santa Luzia, São José da Lapa, Sete Lagoas e Vespasiano;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - PARA OS DEMAIS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, NÃO DESCRITOS NO CAPUT DESTA CLÁUSULA E PERTENCENTES À BASE TERRITORIAL DO SINDICATO DA INDÚSTRIA GRÁFICA DE MINAS GERAIS, AS FAIXAS SALARIAIS CORRESPONDERÃO A 87% (OITENTA E SETE INTEIROS POR CENTO), DOS VALORES DISCRIMINADOS NAS FAIXAS SALARIAIS DA CLÁUSULA TERCEIRA.

- I AS INDÚSTRIAS GRÁFICAS COM SEDE NOS MUNICÍPIOS DE DIVINÓPOLIS E ITAÚNA APLICARÃO AS FAIXAS SALARIAIS CORRESPONDENTES A 90% (NOVENTA INTEIROS POR CENTO) DOS VALORES DISCRIMINADOS NAS FAIXAS SALARIAIS DA CLÁUSULA TERCEIRA.
- II NO TOCANTE À CLASSE "F", PREVISTA NA CLÁUSULA TERCEIRA, E SALÁRIOS NORMATIVOS DE PRODUÇÃO E ADMINISTRATIVO, PREVISTOS NA CLÁUSULA QUARTA, HAVERÁ APLICABILIDADE EM TODOS OS MUNICÍPIOS DA BASE TERRITORIAL DO SIGEMG, DE FORMA INTEGRAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não obstante a data de admissão, o empregado deverá receber, no mínimo o valor correspondente à faixa salarial para a qual foi contratado, nos termos da cláusula terceira;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Também terá direito ao salário da classe "E", qualquer empregado que labore nas indústrias gráficas, e que tenha cursado ou esteja cursando curso técnico de artes gráficas no CECOTEG/SENAI, após o término do prazo do contrato de experiência ou após noventa dias de sua admissão;

PARÁGRAFO QUARTO – Não obstante a classificação funcional descrita no *caput* desta cláusula, bem como respeitados os limites dos parágrafos primeiro e terceiro desta cláusula, as empresas poderão estipular dentro de cada função, salários diversos, devido a uma maior complexidade na operação do equipamento utilizado ou das tarefas realizadas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS AUXILIARES: Considera-se auxiliar aquele profissional que exerça função acessória, de auxílio ou ajuda ao oficial nas funções elencadas nas classes "A" até "E", exceto aqueles empregados exercentes das funções descritas no parágrafo terceiro desta cláusula:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhuma empresa poderá manter empregado exercendo função de auxiliar ou ajudante nos setores de produção, por mais de doze (12) meses, salvo nas funções de impressão de formulários contínuos, impressor/operador de corte e vinco, impressão digital, impressão flexográfica, impressão off-set, impressão de rotativas; impressão serigráfica; operador de dobradeira com formato mínimo da folha 480mm x 660 mm e com mais de um estágio; operador de coladeira;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os auxiliares ou ajudantes ressalvados no parágrafo primeiro, serão remunerados, no mínimo, da seguinte forma:

- até seis meses de exercício na função, o salário estipulado para a classe F R\$ 560,24 (Quinhentos e sessenta reais e vinte e quatro centavos);
- de seis meses até doze meses de exercício na função, o salário estipulado para a classe E
- R\$ 646,92 (Seiscentos e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos)
- de doze meses até quarenta e dois meses de exercício na função, o salário estipulado para a classe D R\$ 715,53 (Setecentos e quinze reais e cinqüenta e três centavos);
- a partir de quarenta e dois meses de exercício na função, o salário estipulado para a classe C R\$ 938,59 (Novecentos e trinta e oito reais e cinqüenta e nove centavos);

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá haver auxiliar ou ajudante para as funções de alceador, arte-finalista, programador visual, web designer, designer gráfico, brochurista, chapista, colador(a) manual, copista, cortador, dobrador(a) manual, encadernador, gravador de chapas off-set, impressor tipográfico, montador de fotolito, operador de scaner, pautador, plastificador, operador de dobradeira com formato máximo da folha 480mm x 660mm e com apenas um estágio. Para estas funções as empresas gráficas poderão contratar empregados como trainee, pelo prazo máximo de doze meses, desde que não possuam conhecimento ou prática anterior na função exercida, ficando certo que a remuneração para os seis primeiros meses será pelo menos do piso normativo de produção e do sétimo mês até o décimo segundo mês, a remuneração estipulada na classe "F".

PARÁGRAFO QUARTO – As empresas, no ato da contratação, deverão discriminar a real função do trabalhador, mencionando-a após os qualificativos "Auxiliar" de (função exercida) ou "Ajudante" de (função exercida), ou "Trainee" de (função exercida), ficando desde já, proibidos outros qualificativos como "serviços gerais" nas funções de produção;

<u>SÉTIMA - QUITAÇÃO</u> - O reajuste salarial conforme disposto na cláusula primeira deste instrumento, dá plena quitação de eventuais perdas e resíduos inflacionários do período de 1º de maio de 2008 a 30 de abril de 2009, no limite do percentual concedido, ou ainda, de qualquer outra obrigação futura referente ao mesmo período, determinada por Sentença Normativa, legislação vigente ou superveniente, ainda que na forma de abono ou a qualquer outro título.

<u>OITAVA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS</u> - Toda vez que ocorrer prorrogação extraordinária da jornada, sem que haja compensação das mesmas, as empresas remunerarão as duas primeiras horas excedentes à jornada normal diária com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) sobre a hora normal. A partir da terceira hora, inclusive, será pago adicional de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As horas extras trabalhadas em domingos ou feriados serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Trabalho realizado em feriados e/ou sábados, desde que seja para compensar dias-ponte, não será considerado como hora extra.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Horas extras prestadas aos sábados, desde que já compensados, serão remuneradas da seguinte forma:

- para as primeiras duas horas acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) sobre a hora normal;
- para a terceira e quarta horas acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal;
- para as demais horas acréscimo de 100% (cem por cento).

NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento em papel timbrado da empresa, do qual conste a discriminação das parcelas pagas e os descontos efetuados especificadamente.

<u>DÉCIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL</u> — As empresas se obrigam a descontar, como simples intermediárias, de todos os empregados, sindicalizados ou não, a importância equivalente a **5% do salário nominal** de cada empregado, de acordo com o seguinte critério:

- 1-) no pagamento dos salários do mês de Agosto/2009 será descontado o equivalente a 2,50% (dois e meio por cento) do salário;
- **2-)** no pagamento dos salários do mês de Setembro/2009 será descontado o equivalente a **2,50% (dois e meio por cento)** do salário;
- **3-)** o total arrecadado será repassado ao Sindicato Profissional até o 6º (sexto) dia útil do mês subseqüente, após o efetivo desconto, diretamente na tesouraria da Entidade ou através de depósito na conta 505.125 4, da Agência Tupinambás (081), da Caixa Econômica Federal (Rua Tupinambás, 462 BH).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado que, por sua livre e espontânea vontade, não concordar com o presente desconto, poderá apresentar, pessoalmente, Carta de Oposição, de próprio punho, em duas vias, devendo conter obrigatoriamente o nome completo, CTPS, endereço residencial, função e nome da gráfica em que trabalha, nos dias 05, 06 e 07 de AGOSTO/2009, de 09:00 às 12:00 e 13:00 às 18:00 horas, após ampla divulgação feita pelo Sindicato Profissional, nos seguintes endereços: em Belo Horizonte, na sede do STIG-MG situada na Rua Jaguarão, 269, Bairro Bonfim; em Timóteo, na Rua Padre Zanor, 15, Sala 110, Centro (sede do Sindicato dos Comerciários); em Divinópolis, na Rua Itapecerica, 286, Centro; em Governador Valadares, na Rua São João, 558, Sala 10 A, Centro (sede da União Operária).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na eventualidade de reclamação e condenação trabalhista, o Sindicato Profissional responderá regressivamente perante a empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os empregados que trabalhem no interior do estado, e que não haja local para fazer oposição no município, conforme descrito no parágrafo primeiro desta cláusula, será permitida oposição por meio de correspondência postada individualmente com aviso de recebimento (AR), sendo que o comprovante do AR, juntamente com cópia da carta, será o protocolo necessário para o empregador não efetuar o desconto, devendo a carta de oposição ser de próprio punho e conter obrigatoriamente o nome completo, CTPS, endereço residencial, função e nome da gráfica em que trabalha. A referida carta de oposição deverá ser remetida ao Sindicato Profissional – STIG-MG, (Rua Jaguarão, 269 – Bonfim – Belo Horizonte – CEP 31.210-240), postada nos dias 05, 06 e 07 de Agosto/2009.

PARÁGRAFO QUARTO: Após o prazo estipulado no item 3 (três) desta cláusula, a contribuição referida no *caput* será acrescida de multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia limitado a 10% (dez por cento), e acrescido de 1% (um por cento) a título de juros, pelo atraso no recolhimento ao Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO QUINTO: As empresas se comprometem a manter à disposição do sindicato profissional, quando solicitadas, cópia da relação e comprovante dos respectivos recolhimentos, mas sempre vinculado à vigência da presente convenção.

ONZE – CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS – As empresas deverão recolher em favor do SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, na forma do inciso IV do artigo 8.º da Constituição da República, importância a título de Contribuição Negocial Patronal, com vistas ao aprimoramento de suas atividades estatutárias, no montante de 3% (três por cento) da folha de pagamento do mês de Julho de 2009, sendo a

quantia mínima de R\$ 42,33 (quarenta e dois reais e tinta e três centavos) e máxima de R\$ 1.830,86 (Hum mil oitocentos e trinta reais e oitenta e seis centavos), até o dia 15 de Setembro de 2009.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que não concordarem com o recolhimento previsto nesta cláusula, deverão apresentar carta de oposição à Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais, até 14 de Agosto de 2009.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contribuição em epígrafe deverá ser recolhida através de guia própria que será enviada pela entidade.

<u>DOZE - DIA DO GRÁFICO -</u> Fica estabelecido que o dia 07 (sete) de fevereiro - "Dia Nacional do Gráfico" - será considerado como dia de descanso remunerado para os trabalhadores da categoria.

TREZE - CURSOS CECOTEG/SENAI - Será garantida aos profissionais já ocupados na indústria gráfica no Estado de Minas Gerais, a oportunidade de fazerem cursos de treinamento, retreinamento ou reciclagem profissional, promovidos pelo CECOTEG/SENAI, ouvido o Conselho Consultivo deste órgão.

QUATORZE - BIÊNIO - Fica mantido o adicional por tempo de serviço, denominado biênio, conferido aos empregados, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do respectivo salário nominal efetivamente recebido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado fará jus ao recebimento do biênio, a cada 02 (dois) anos de serviço completos, ininterruptos, prestados ao respectivo empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estipulado que o teto máximo para incidência do percentual do biênio, em 01/05/2009, será de R\$ 1.479,23, valor este que deverá ser corrigido pelos aumentos compulsórios que porventura vierem a ser concedidos na vigência desta Convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de readmissão do empregado, o tempo de serviço para efeito de direito a biênio recomeçará a ser contado, não se computando o tempo referente a contratos anteriores, qualquer que tenha sido a causa de suas rescisões;

PARÁGRAFO QUARTO - No caso das empresas situadas no interior do estado não previstas no *caput* da Cláusula Quinta, fica acordado que o tempo de serviço para a aquisição do biênio iniciou sua contagem a partir de primeiro de maio de 1999, tendo em vista que a aplicação de tal direito decorreu da Convenção Coletiva de Trabalho 2001/2002, ressalvado os direitos adquiridos dos empregados que eventualmente recebessem o referido adicional, por ato de liberalidade da empresa.

QUINZE - GESTANTE - As empresas concedem estabilidade provisória à empregada gestante, de até 90 (noventa) dias após o licenciamento previsto em lei.

<u>DEZESSEIS - MENSALIDADE DO SINDICATO</u> - As empresas se comprometem a descontar dos salários de seus empregados, na folha correspondente, mensalmente, a favor do Sindicato Profissional, as contribuições sociais de seus empregados associados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Para atender ao compromisso acima, o Sindicato Profissional remeterá às empresas relação contendo os nomes dos empregados que autorizam o desconto e o seu valor, até o dia 20 (vinte) do mês a que se refere, a ser entregue sob protocolo. O valor acima mencionado corresponderá a 1% (um por cento) do salário nominal do associado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O montante arrecadado deverá ser recolhido em nome do Sindicato Profissional até o décimo dia subseqüente ao do desconto, nos termos do parágrafo único do artigo 545 da CLT, impreterivelmente, mediante Documento de Ordem de Pagamento (DOC) ou depósito para crédito na conta n.º 505.125-4 da Agência Tupinambás (081) da Caixa Econômica Federal (Rua Tupinambás, 462 - Belo Horizonte), ou ainda na Tesouraria do Sindicato Profissional, à Rua Jaguarão, 269, Bonfim, Belo Horizonte.

I - Na hipótese de remessa bancária a empresa encaminhará cópia do comprovante autenticado por estabelecimento bancário, o que ficará dispensado quando houver o pagamento direto ao Sindicato. Ocorrendo despesas bancárias na transação, estas serão deduzidas do montante a ser recolhido, devendo, para tanto, serem comprovadas;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na eventualidade de reclamação e condenação trabalhista, o Sindicato Profissional responderá regressivamente perante a empresa;

PARÁGRAFO QUARTO: Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho do empregado associado, a empresa deverá comunicar tal ocorrência ao Sindicato Profissional para que o respectivo nome seja excluído da listagem.

<u>DEZESSETE - COMPENSAÇÃO DOS SÁBADOS</u> — A partir da vigência do presente instrumento as empresas e seus respectivos empregados poderão optar por extensão de jornada de trabalho diária para compensação dos sábados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Com a adoção desse sistema, ocorrerá a extinção completa de trabalho aos sábados, sendo que as 04 (quatro) horas de trabalho correspondentes aos sábados serão compensadas no decurso da semana, de Segunda a Sexta-feira, com acréscimo de até no máximo 02 (duas) horas diárias, de maneira que nesses dias se completem as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitados os intervalos de Lei.

<u>DEZOITO- MULTA</u> - Estipula-se multa equivalente a meio salário mínimo, a ser paga pela parte que descumprir qualquer cláusula do presente ajuste, em favor da parte prejudicada.

<u>DEZENOVE - VIGÊNCIA</u> - A presente Convenção tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de maio de 2009, findando-se em 30 de abril de 2010.

PARÁGRAFO ÚNICO - As cláusulas, condições e benefícios deste instrumento terão vigência restrita ao período pactuado para sua vigência, perdendo integralmente o seu valor normativo, com o advento do termo final prévia e expressamente fixado.

<u>VINTE - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA -</u> A presente Convenção Coletiva aplica-se a todas indústrias gráficas situadas na base territorial do sindicato patronal convenente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Compõem a base territorial do sindicato patronal os seguintes municípios: Abadia dos Dourados, Abaeté, Abre Campo, Acaiaca, Açucena, Água Boa, Água Comprida, Aguanil, Águas Formosas, Aimorés, Aiuruoca, Alagoa, Além Paraíba, Alfredo Vasconcelos, Almenara, Alpercata, Alpinópolis, Alterosa, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Alto Rio Doce, Alvarenga, Alvinópolis, Alvorada de Minas, Amparo da Serra, Angelândia, Antônio Carlos, Antônio Dias, Antônio Prado de Minas, Araçaí, Aracitaba, Araçuaí, Arantina, Araponga, Araporá, Arapuã, Araújos, Araxá, Arceburgo, Arcos, Argirita, Aricanduva, Arinos, Astolfo Dutra, Ataléia, Augusto de Lima, Baldim, Bambuí, Bandeira, Barão de Cocais, Barão de Monte Alto, Barbacena, Barra Longa, Barroso, Bela Vista de Minas, Belmiro Braga, Belo

Horizonte, Belo Oriente, Belo Vale, Berilo, Berizal, Bertópolis, Betim, Bias Fortes, Bicas, Biquinhas, Bocaína de Minas, Bom Despacho, Bom Jardim de Minas, Bom Jesus da Penha, Bom Jesus do Amparo, Bom Jesus do Galho, Bom Sucesso, Bonfim, Bonfinópolis de Minas, Bonito de Minas, Brás Pires, Brasilândia de Minas, Braúnas, Brumadinho, Buenópolis, Bugre, Buritis, Cabeceira Grande, Cachoeira da Prata, Cachoeira de Pajeú, Cachoeira Dourada, Caetanópolis, Caeté, Caiana, Cajurí, Camacho, Camanducaia, Cambuquira, Campanário, Campina Verde, Campo Azul, Campo Belo, Campo Florido, Campos Altos, Cana Verde, Canaã, Canápolis, Candeias, Cantagalo, Caparaó, Capela Nova, Capelinha, Capetinga, Capim Branco, Capinópolis, Capitão Andrade, Capitólio, Caputira, Caraí, Caranaíba, Carandaí, Carangola, Caratinga, Carbonita, Carlos Chagas, Carmésia, Carmo da Cachoeira, Carmo da Mata, Carmo do Cajuru, Carmo do Paranaíba, Carmópolis de Minas, Carneirinho, Carrancas, Carvalhos, Casa Grande, Cascalho Rico, Cássia, Cataguases, Catas Altas, Catas Altas da Noruega, Catuji, Catuti, Cedro do Abaeté, Central de Minas, Centralina, Chácara, Chalé, Chapada do Norte, Chiador, Cipotânea, Claraval, Cláudio, Coimbra, Coluna, Comendador Gomes, Comercinho, Conceição da Barra de Minas, Conceição das Pedras, Conceição de Ipanema, Conceição do Mato Dentro, Conceição do Pará, Cônego Marinho, Confins, Congonhas, Congonhas do Norte, Conquista, Conselheiro Lafaiete, Conselheiro Pena, Consolação, Contagem, Coqueiral, Cordisburgo, Corinto, Coroaci, Coronel Fabriciano, Coronel Murta, Coronel Pacheco, Coronel Xavier Chaves, Córrego Danta, Córrego Fundo, Córrego do Bom Jesus, Córrego Novo, Couto de Magalhães de Minas, Crisólita, Cristais, Cristiano Otoni, Crucilândia, Cruzeiro da Fortaleza, Cuparaque, Curral de Dentro, Curvelo, Datas, Delfinópolis, Delta, Descoberto, Desterro de Entre Rios, Desterro do Melo, Diamantina, Diogo de Vasconcelos, Dionísio, Divinésia, Divino, Divino das Laranjeiras, Divinolândia de Minas, Divinópolis, Divisa Alegre, Divisópolis, Dom Bosco, Dom Cavati, Dom Joaquim, Dom Silvério, Dom Viçoso, Dona Euzébia, Dores de Campos, Dores de Guanhães, Dores do Indaiá, Dores do Turvo, Doresópolis, Douradoquara, Durande, Engenheiro Caldas, Entre Folhas, Entre Rios de Minas, Ervália, Esmeraldas, Espera Feliz, Estrela Dalva, Estrela do Indaiá, Estrela do Sul, Eugenópolis, Ewbank da Câmara, Fama, Faria Lemos, Felício dos Santos, Felisburgo, Felixlândia, Fernandes Tourinho, Ferros, Fervedouro, Florestal, Formiga, Formoso, Fortaleza de Minas, Fortuna de Minas, Francisco Badaró, Franciscópolis, Frei Gaspar, Frei Inocêncio, Frei Lagonegro, Fronteira, Fronteira dos Vales, Fruta de Leite, Frutal, Funilândia, Gameleiras. Glaucilândia, Goiabeira, Goiana, Gonzaga, Galiléia, Governador Valadares, Grupiara, Guanhães, Guapé, Guaraciaba, Guaraciama, Guarani, Guarará, Guarda-Mor, Guidoval, Guimarânia, Guiricema, Gurinhatá, Iapú, Ibertioga, Ibiá, Ibiracatú, Ibirací, Ibirité, Ibituruna, Igarapé, Igaratinga, Iguatamã, Ijací, Ilicínea, Imbé de Minas, Indaiabira, Indianópolis, Ingaí, Inhapim, Inhaúma, Inimutaba, Ipaba, Ipanema, Ipatinga, Ipiaçu, Iraí de Minas, Itabira, Itabirinha de Mantena, Itabirito, Itaquará, Itaípe, Itamarandiba, Itamarati de Minas, Itambacurí, Itambé do Mato Dentro, Itamogi, Itamonte, Itanhomi, Itaobim, Itapagipe, Itapecerica, Itatiaiuçu, Itaú de Minas, Itaúna, Itaverava, Itinga, Itueta, Itumirim, Iturama, Itutinga, Jaboticatubas, Jacinto, Jacuí, Jaguaracú, Jaíba, Jampruca, Japaraíba, Japonvar, Jeceaba, Jenipapo de Minas, Jequeri, Jequitibá, Jequitinhonha, Joaíma, Joanésia, João Monlevade, João Pinheiro, Joaquim Felício, Jordânia, José Gonçalves de Minas, José Raydan, Josenópolis, Juatuba, Juruaia, Juvenília, Ladainha, Lagamar, Lagoa Dourada, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Lagoa Santa, Lagoa da Prata, Lajinha, Lamim, Laranjal, Lavras, Leandro Ferreira, Leme do Prado, Leopoldina,

Liberdade, Lima Duarte, Limeira do Oeste, Lontra, Luisburgo, Luislândia, Luminárias, Luz, Machácalis, Madre de Deus de Minas, Malacacheta, Mamonas, Manhuaçu, Manhumirim, Mantena, Mar de Espanha, Maravilhas, Mariana, Marilac, Mario Campos, Maripa de Minas, Marliéria, Martinho Campos, Martins Soares, Mata Verde, Materlândia, Mateus Leme, Mathias Lobato, Matias Barbosa, Matias Cardoso, Matipó, Matozinhos, Matutina, Medeiros, Medina, Mendes Pimentel, Mercês, Mesquita, Minas Novas, Miradouro, Mirai, Miravânia, Moeda, Moema, Monjolos, Monte Alegre de Minas, Monte Formoso, Monte Santo de Minas, Montezuma, Morada Nova de Minas, Morro da Garça, Morro do Pilar, Muriaé, Mutum, Nacip Raydan, Nanuque, Naquê, Natalândia, Nazareno, Nepomuceno, Ninheira, Nova Belém, Nova Era, Nova Lima, Nova Módica, Nova Ponte, Nova Porteirinha, Nova Resende, Nova Serrana, Nova União, Novo Cruzeiro, Novo Oriente de Minas, Novo Horizonte, Olaria, Olhos-d'Agua, Oliveira, Oliveira Fortes, Onça de Pitangui, Oratórios, Orizânia, Ouro Branco, Ouro Preto, Ouro Verde de Minas, Padre Carvalho, Padre Paraíso, Pai Pedro, Paineiras, Pains, Paiva, Palma, Palmópolis, Papagaios, Pará de Minas, Paracatu, Paraopeba, Passa Tempo, Passa Vinte, Passabem, Passos, Patis, Patos de Minas, Patrocínio do Muriaé, Paula Cândido, Paulistas, Pavão, Peçanha, Pedra Azul, Pedra Bonita, Pedra do Anta, Pedra Dourada, Pedra do Indaiá, Pedras de Maria da Cruz, Pedrinópolis, Pedro Leopoldo, Pedro Teixeira, Pequerí, Pequi, Perdigão, Perdizes, Perdões, Periguito, Pescador, Piau, Piedade de Caratinga, Piedade de Ponte Nova, Piedade do Rio Grande, Piedade dos Gerais, Pimenta, Pingo d'Água, Pintópolis, Piracema, Piraiubá, Piranga, Pirapetinga, Pirapora, Piraúba, Pitangui, Piumhi, Planura, Pocrane, Pompéu, Ponte Nova, Ponto Chique, Ponto dos Volantes, Porto Firme, Poté, Prados, Pratápolis, Pratinha, Presidente Bernardes, Presidente Juscelino, Presidente Kubitschek, Presidente Olegário, Prudente de Morais, Quartel Geral, Queluzita, Raposos, Raul Soares, Recreio, Reduto, Resende Costa, Resplendor, Ressaguinha, Riachinho, Ribeirão Vermelho, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Rio Casca, Rio Doce, Rio Espera, Rio Manso, Rio Novo, Rio Paranaíba, Rio Pardo de Minas, Rio Piracicaba, Rio Pomba, Rio Preto, Rio Vermelho, Rio do Prado, Ritápolis, Rochedo de Minas, Rodeiro, Romaria, Rosário da Limeira, Rubim, Sabará, Sabinópolis, Sacramento, Salto da Divisa, Santa Bárbara do Leste, Santa Bárbara do Monte Verde, Santa Bárbara do Tugúrio, Santa Bárbara, Santa Cruz de Minas, Santa Cruz de Salinas, Santa Cruz do Escalvado, Santa Efigênia de Minas, Santa Fé de Minas, Santa Helena de Minas, Santa Juliana, Santa Luzia, Santa Margarida, Santa Maria de Itabira, Santa Maria do Salto, Santa Maria do Suaçui, Santa Rita de Ibitipoca, Santa Rita de Jacutinga, Santa Rita de Minas, Santa Rita do Itueto, Santa Rosa da Serra, Santa Vitória, Santana da Vargem, Santana de Cataguases, Santana de Pirapama, Santana do Deserto, Santana do Garambéu, Santana do Jacaré, Santana do Manhuaçu, Santana do Paraíso, Santana do Riacho, Santana dos Montes, Santo Antônio do Amparo, Santo Antônio do Aventureiro, Santo Antônio do Grama, Santo Antônio do Itambé, Santo Antônio do Jacinto, Santo Antônio do Monte, Santo Antônio do Retiro, Santo Antônio do Rio Abaixo, Santo Hipólito, Santos Dumont, São Bento Abade, São Brás do Suaçui, São Domingos das Dores, São Domingos do Prata, São Félix de Minas, São Francisco de Paula, São Francisco de Sales, São Francisco do Glória, São Geraldo da Piedade, São Geraldo, São Geraldo do Baixio, São Gonçalo do Abaeté, São Gonçalo do Pará, São Gonçalo do Rio Abaixo, São Gonçalo do Rio Preto, São Gotardo, São João Batista do Glória, São João Evangelista, São João Nepomuceno, São João da Lagoa, São João das Missões, São João Del Rei, São João do Manhuaçu, São João do Manteninha, São João do

Oriente, São João do Pacuí, São Joaquim de Bicas, São José da Barra, São José da Lapa, São José da Safira, São José da Varginha, São José do Divino, São José do Goiabal, São José do Jacuri, São José do Mantimento, São Miguel do Anta, São Pedro da União, São Pedro do Suaçui, São Pedro dos Ferros, São Romão, São Roque de Minas, São Sebastião da Vargem Alegre, São Sebastião do Anta, São Sebastião do Maranhão, São Sebastião do Oeste, São Sebastião do Rio Preto, São Tomé das Letras, São Tiago, São Tomás de Aquino, Sardoa, Sarzedo, Sem-Peixe, Senador Cortes, Senador Firmino, Senador Modestino Gonçalves, Senhora de Oliveira, Senhora do Porto, Senhora dos Remédios, Sericita, Seritinga, Serra Azul de Minas. Serra da Saudade. Serra do Salitre, Serra dos Aimorés, Serranópolis de Minas, Serranos, Serro, Sete Lagoas, Setubinha, Silveirânia, Simão Pereira, Simonêsia, Sobrália, Tabuleiro, Taparuba, Tapira, Tapiraí, Taquaraçu de Minas, Tarumirim, Teixeiras, Teófilo Otoni, Timóteo, Tiradentes, Tiros, Tocantins, Tocos do Moji, Tombos, Três Marias, Tumiritinga, Tupaciguara, Turmalina, Ubá, Unaí, Ubaporanga, Umburatiba, União de Minas, Uruana de Minas, Urucânia, Urucuia, Vargem Alegre, Vargem Bonita, Vargem Grande do Rio Pardo, Varjão de Minas, Várzea da Palma, Vazante, Verdelândia, Veredinha, Veríssimo, Vermelho Novo, Vespasiano, Viçosa, Vieiras, Virgem da Lapa, Virginópolis, Virgolândia, Visconde do Rio Branco e Volta Grande.

<u>VINTE E UM - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA</u> — Será criada a Comissão de Conciliação Prévia do Setor Gráfico Mineiro, de caráter intersindical, nos termos da Lei 9.958/2000, a qual será instalada tão logo sejam implementadas as condições de infraestrutura indispensáveis ao seu funcionamento.

A Comissão será um organismo autônomo em relação às entidades sindicais e empresas, possuindo ou não personalidade jurídica própria, regendo-se pelos termos do seu Estatuto, que será consensado pelas partes convenentes.

<u>VINTE E DOIS - DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO</u> – As empresas e/ou empregadores farão em favor dos seus empregados um seguro de vida e acidentes em grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas:

- I R\$ 10.583,00 (Dez mil quinhentos e oitenta e três reais), em caso de morte do empregado por qualquer causa independentemente do local ocorrido;
- II Até R\$ 10.583,00 (Dez mil quinhentos e oitenta e três reais), em caso de invalidez permanente, total ou parcial do empregado, causada por acidente independentemente do local ou dia ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as seqüelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente da invalidez deixada pelo acidente.
- III Até R\$ 10.583,00 (Dez mil quinhentos e oitenta e três reais), em caso de invalidez total e permanente por doença adquirida no exercício profissional, não podendo o empregado exercer qualquer atividade remunerada, ficando a empresa empregadora com a responsabilidade de comunicar à seguradora a data em que ocorreu a invalidez total.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do *caput* desta cláusula, ficam as empresas livres para pactuarem com seus empregados outros valores, critérios e condições para concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídios por parte da empresa e a efetivação ou não de desconto no salário do empregado.

I - A parcela a ser descontada do empregado não deverá ultrapassar um por cento (1%) do salário mínimo vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas ou empregadores não serão responsabilizadas sob qualquer forma, solidária ou subsidiariamente, na eventualidade da seguradora contratada não cumprir com as condições mínimas previstas na apólice do seguro, salvo quando ocorrer dolo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

PARÁGRAFO QUARTO: Na eventualidade de posterior previsão legal que imponha ou obrigue empregadores a fazer seguro de vida/acidente, a presente cláusula não aplicar-se-á concomitantemente com a normativa.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso haja alguma alteração na comercialização dos produtos pelas seguradoras, determinada pela SUSEP, os sindicatos convenentes se comprometem a se reunir para redação de adaptação da situação alterada aos novos parâmetros determinados.

A empresa que tiver dificuldade em cumprir o disposto na presente cláusula em decorrência de alteração mencionada no parágrafo quarto, deverá comunicar as razões aos sindicatos convenentes por ofício.

<u>VINTE E TRÊS – LIBERAÇÃO DE DIRETORA DO SINDICATO</u> - Fica ajustado com a concordância expressa da empresa Editora Alterosa S.A. e simples liberalidade, a liberação integral, sem prejuízo do salário e das conseqüentes repercussões legais, da diretora do sindicato profissional convenente, Srta. Maria da Conceição Martins, a partir da vigência desta Convenção até o dia 30/04/2010.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento, para os fins de direito.

Belo Horizonte. 22 de Junho de 2009.

CARLOS LÚCIO GONÇALVES CPF: 164.898.106-20 PRESIDENTE – SIGEMG

GERALDO CÉSAR MIRANDA SIMÕES CPF: 452.111.596-51 DIRETOR ADMINISTRATIVO DO SIGEMG

ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI OAB/MG 6.064 – ADVOGADO – FIEMG

ELIANA MOREIRA DE LACERDA CPF: 556.550.336-15 COMISSÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

MARCELA MARQUES DA SILVA DAMASCENO CPF: 047.951.526-32 SECRETÁRIA GERAL – STIG/MG

JOSÉ RAIMUNDO COSTA OAB/MG 87.000 – ADVOGADO STIG/MG